

VGL NEWS

OUTUBRO/06

EDIÇÃO EXTRA Nº 49

Lei 12.399/06 – INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

Foi publicada, no D.O.E./SP de 30.09.06, a Lei nº 12.399, de 29.09.06, dispensando o recolhimento dos juros e multas na liquidação de débitos fiscais (assim entendidos como a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação estadual) decorrentes de fatos geradores relacionados com o ICM e com o ICMS, ocorridos até 31.12.05, desde que os débitos sejam atualizados, conforme legislação vigente, e recolhidos em parcela única, de acordo com os seguintes prazos:

- (i) até o dia 31.10.06, com redução de 90% do valor das multas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;
- (ii) até o dia 30.11.06, com redução de 80% do valor das multas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento; ou
- (iii) até o dia 22.12.06, com redução de 70% do valor das multas e 50% do valor dos juros, também calculados até a data do recolhimento.

Nesse contexto, o pagamento efetuado em conformidade com um dos itens acima relacionados, terá as seguintes repercussões:

1. implicará em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos;
2. aplicar-se-á a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação do normativo em referência, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;
3. impedirá a aplicação cumulativa dos benefícios constantes do artigo 95, da Lei nº 6.374/89; e
4. aplicar-se-á a autos de infração lavrados nos quais, por qualquer de seus itens, tenha havido exigência de imposto.

Cumpre-nos ressaltar que a concessão dos benefícios ora comentados não dispensa o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 5% do valor do débito fiscal.

Por fim, a lei em referência não autoriza a restituição, a compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado de São Paulo.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.